

**PARECER No 944/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 489/2009.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, objetiva acrescentar parágrafo único ao art. 12 da Lei nº 7.329/69 — que versa sobre normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro —, vedando o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel que não estejam enquadrados na categoria de veículo motorizado de quatro rodas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo, uma vez que a referida Lei nº 7.329/69, após sofrer alteração pela Lei nº 10.280/87, passou a apresentar §§ 1º, 2º e 3º em seu artigo 12:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 489/2009**

Acrescenta § 4º ao artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de Julho de 1969.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O artigo 12 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, fica acrescido de § 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Fica vedado o transporte individual de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, em veículos de aluguel que não estejam enquadrados na categoria de veículo motorizado de 4 (quatro) rodas”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/2010.

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Donato – PT

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM

Souza Santos - PSDB